

# RESOLUÇÃO Nº 006/2004

Aprova o Regulamento da Estrutura Administrativa dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, reunido em sessão plenária do dia 14 de abril de 2004, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29, II, e 31 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991), e pelo art. 3º da Lei n. 8.032, de 10 de dezembro de 2003,

#### RESOLVE,

- Art. 1º A Estrutura de Administração dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, criada pela Lei n. 8.032/2003, terá como princípios a transparência, a economicidade e a legalidade, e será implementada de forma integrada e articulada, visando à eficácia e efetividade dos serviços da Justiça prestados ao cidadão, e compreende:
- I os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;
- II os serviços auxiliares da Justiça de 1º Grau.

# TÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Estrutura de Administração dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça compreende:

- I Plenários:
- a) Secretaria do Plenário;
- b) Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
- 1. Secretaria do Conselho.
- c) Conselho de Administração e Supervisão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário.
- 1. Secretaria do Conselho



- II Presidência:
- a) Gabinete do Presidente:
- 1. Coordenadoria da Biblioteca:
- 1.1 Divisão de Acervo;
- 1.2 Divisão de Legislação e Pesquisa.
- 2. Divisão do Telejudiciário.
- b) Assessoria Jurídica da Presidência;
- c) Assessoria de Comunicação da Presidência;
- d) Gabinete Militar;
- e) Auditoria;
- f) Cerimonial;
- g) Coordenadoria de Atividades Especiais.
- III Vice-Presidência:
- a) Gabinete do Vice-Presidente;
- b) Coordenadoria de Distribuição.
- IV Corregedoria Geral da Justiça:
  - a) Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça;
  - b) Juízes-Corregedores;
- Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação dos Juízes de Direito:
  - 1.1 Divisão dos Juízes Vitalícios;
  - 1.2 Divisão dos Juízes em Estágio Probatório;
  - 1.3 Divisão de Estatística.
- 2. Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias:



- 2.1 Divisão das Serventias Judiciais;
- 2.2 Divisão das Serventias Extrajudiciais.
  - c) Assessoria Especial;
- d) Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça:
- 1. Gabinete do Diretor da Corregedoria-Geral;
- 2. Coordenadoria de Administração:
- 2.1 Divisão de Material e Patrimônio;
- 2.2 Divisão de Pessoal.
- 3. Coordenadoria de Finanças e Planejamento;
- 4. Coordenadoria de Administração de Fóruns.
- V Gabinetes dos Desembargadores:
  - a) Secretaria;
  - b) Assessoria.
- VI Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça:
  - a) Gabinete do Diretor-Geral;
- b) Diretoria Judiciária:
- 1. Coordenadoria de Protocolo e Autuação;
- 2. Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas;
- 3. Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas;
- 4. Coordenadoria do Plenário, das Câmaras Reunidas e da Câmara de Férias;
  - 5. Coordenadoria de Recursos Constitucionais:
- 5.1 Divisão de Recursos para o STJ;
- 5.2 Divisão de Recursos para o STF.



- 6. Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações:
- 6.1 Divisão de Jurisprudência;
- 6.2 Divisão de Estatística e Publicações.
- c) Diretoria Financeira:
- 1. Coordenadoria de Orçamento;
- 2. Coordenadoria de Finanças;
- 3. Coordenadoria de Contabilidade:
- 4. Coordenadoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário:
- 4.1 Divisão de Arrecadação;
- 4.2 Divisão de Fiscalização.
- d) Diretoria Administrativa:
  - 1. Coordenadoria de Recursos Humanos:
- 1.1 Divisão de Folha de Pagamento;
- 1.2 Divisão de Atendimento aos Magistrados;
- 1.3 Divisão de Cadastro;
- 1.4 Divisão de Direitos e Deveres:
- 1.5 Divisão de Treinamento e Avaliação.
  - 2. Coordenadoria de Material e Patrimônio:
- 2.1 Divisão de Administração Patrimonial;
- 2.2 Divisão de Administração de Material;
- 2.3 Divisão de Licitação e Contratos.
  - 3. Coordenadoria de Apoio Administrativo:
- 3.1 Divisão de Protocolo e Arquivo;



- 3.2 Divisão de Serviços Gerais;
- 3.3 Divisão de Transportes.
- 4. Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial:
  - 4.1 Divisão Médica;
  - 4.2 Divisão Odontológica;
  - 4.3 Divisão Psicossocial.
  - 5. Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços:
  - 5.1 Divisão de Engenharia;
  - 5.2 Divisão de Obras.e Serviços.
  - 6. Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos:
  - 6.1 Divisão de Controle do Acervo;
  - 6.2 Divisão de Restauração e Manutenção dos Documentos Históricos.
- e) Diretoria de Informática e Automação:
- 1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Análise de Sistemas:
  - 1.1 Divisão de Desenvolvimento e Suporte;
  - 1.2 Divisão de Análise de Sistemas.
  - 2. Coordenadoria de Organização e Métodos e Administração da Rede:
    - 2,1 Divisão de Organização e Métodos;
    - 2.2 Divisão de Administração da Rede.
  - 3. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;
  - 4. Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

#### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 3º Estão subordinados diretamente ao Plenário:



- I Secretaria do Plenário;
- II Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
- Secretaria do Conselho.
- III Conselho de Administração e Supervisão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário;
- 1. Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e de sua secretaria e do Conselho de Administração e Supervisão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário e de sua secretaria são definidas em resoluções específicas.

Art. 4º A competência da Secretaria do Plenário é estabelecida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

# CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Art. 5º São serviços auxiliares da Presidência:

- I Gabinete da Presidência
- II Coordenadoria da Biblioteca:

Divisão de Acervo;

Divisão de Legislação e Pesquisa.

- III Divisão do Telejudiciário;
- IV Assessoria Jurídica da Presidência;
- V Assessoria de Comunicação da Presidência;
- VI Gabinete Militar:
- VII Auditoria;
- VIII Cerimonial;
- IX Coordenadoria de Atividades Especiais.



Art. 6º Ao Gabinete do Presidente e ao seu chefe de gabinete compete:

- I assistir diretamente ao chefe do Poder Judiciário nos serviços de secretaria particular;
- II coordenar a execução e o controle das atividades relativas à divulgação, comunicação social e relações públicas internas e externas do Tribunal de Justiça, as tarefas preparatórias de matérias e o estabelecimento de ações de apoio à imprensa, rádio e televisão;
- III redigir os expedientes do presidente;
- IV preparar os atos de competência do presidente;
- V agendar e controlar as atividades de representação externa e de audiências;
- VI organizar registros e arquivos da Presidência;
- VII prestar, no que couber, assistência à Presidência nas atividades pertinentes ao Plenário;
- VIII exercer outras atividades determinadas pelo presidente.
- Art. 7º A Coordenadoria da Biblioteca, o coordenador e seus chefes de divisão têm as seguintes atribuições:
- I organizar, manter e conservar o acervo de livros, publicações, mídias digitais e coletâneas de legislação e jurisprudência de interesse do Poder Judiciário;
- II propor a aquisição e a permuta de livros e publicações periódicas, nacionais e estrangeiras;
- III registrar, classificar, catalogar e indexar o acervo da Biblioteca;
- IV fazer pesquisas sobre legislação e jurisprudência;
- V organizar, controlar e facilitar os meios necessários à consulta, empréstimo e uso do acervo;
- VI zelar pela guarda e conservação do acervo;
- VII efetuar o inventário do acervo;
- VIII catalogar e indexar atos legais selecionados de publicações;
- IX fornecer informações sobre pesquisas solicitadas pelos magistrados e diretores;



- X manter atualizada a coletânea de jurisprudência e de acórdãos, bem como a elaboração de pesquisas e informações subsidiárias aos trabalhos jurisdicionais.
- Art. 8º À Divisão do Telejudiciário e ao seu chefe compete:
- I prestar informações sobre serviços a cargo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado, quando permitida a publicidade dos atos;
- II atender as solicitações formuladas através da caixa de mensagens;
- III responder as solicitações referentes ao andamento ou tramitação dos processos, desde que não haja restrições ou proibições legais quanto à publicidade.
- Art. 9º À Assessoria Jurídica da Presidência, compete:
- I assessorar o presidente nos assuntos de natureza jurídica, e jurídico-administrativa;
- II prestar assistência ao presidente e às comissões técnicas em assuntos de natureza jurídica, jurídico-administrativa, de pessoal e outras matérias que digam respeito ao bom funcionamento do Poder Judiciário;
- III efetuar a análise jurídica dos atos e processos submetidos ao presidente para apreciação;
- IV elaborar pareceres sobre assuntos nos quais a Presidência deva se manifestar;
- V exercer outras atividades determinadas pelo presidente.
- Art. 10. À Assessoria de Comunicação da Presidência, compete:
- I produzir releases sobre o Tribunal de Justiça para distribuição à imprensa;
- II atender as demandas da imprensa, com o devido agendamento;
- III organizar e agendar entrevistas com membros do Tribunal de Justiça;
- IV produzir pautas com foco nas ações do Poder Judiciário sugerindo temas positivos para serem explorados pela imprensa;
- V acompanhar desembargadores entrevistados em programas de rádio e TV;
- VI produzir diariamente *clippings* sobre o Poder Judiciário, com recortes de matérias de jornais e gravação de programas de rádio e TV;
- VII produzir o programa "A Justiça e o Cidadão", veiculado na Rádio São Luís AM.
- VIII alimentar diariamente o portal (homepage) de notícias do Poder Judiciário;



- IX produzir material em vídeo sobre as ações do Poder Judiciário;
- X produzir fotos e organizar o acervo fotográfico do Poder Judiciário.
- Art. 11. O Gabinete Militar e o chefe do gabinete Militar têm as seguintes atribuições:
- I assessorar o presidente nos assuntos militares;
- II receber e encaminhar ao presidente as autoridades municipais, estaduais, federais ou estrangeiras;
- III desincumbir-se da representação militar do presidente do Tribunal, quando por este determinado;
- IV planejar, em conjunto com o chefe de gabinete da Presidência, as viagens do presidente do Tribunal de Justiça ou do desembargador que o represente, bem como acompanhá-lo em visitas e atos oficiais e, quando solicitado, a outros membros do Tribunal de Justiça;
- V prestar informações e emitir parecer sobre matéria de sua competência, quando solicitado;
- VI estabelecer normas, procedimentos e orientação quanto ao sistema de segurança do Poder Judiciário e de seus membros:
- VII executar a segurança nas dependências do Poder Judiciário e de seus membros;
- VIII disciplinar o trânsito de veículos nas áreas do Poder Judiciário, controlando sua movimentação e permanência;
- IX coibir todo e qualquer tipo de comércio, não autorizado, nas dependências do Poder Judiciário:
- X impedir o ingresso, nas dependências do Poder Judiciário, de pessoas que não estejam trajadas adequadamente;
- XI receber e encaminhar o público e as autoridades;
- XII operar o sistema de identificação dos funcionários e as pessoas em geral, de acordo com normas específicas;
- XIII responsabilizar-se pela abertura e fechamento dos locais de trabalho e de acesso ao Tribunal;
- XIV exercer outras atividades que lhes forem delegadas.



Parágrafo único – As atividades do Gabinete Militar serão exercidas por policiais militares do Estado do Maranhão.

- Art. 12. A Auditoria, o auditor chefe e demais auditores têm as seguintes atribuições:
- I promover, por sistema próprio de controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Judiciário, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e de recursos próprios e renúncia de receitas;
- II responder às consultas formuladas no âmbito de sua atuação;
- III desenvolver outras atividades determinadas pelo presidente do Tribunal de Justiça.
- Art. 13. O Cerimonial tem as seguintes atribuições:
- I assessorar o presidente e demais membros do Tribunal na realização e participação de cerimônias oficiais:
- II organizar as solenidades oficiais do Tribunal, em especial, as referentes à posse da mesa diretora, à celebração do dia da Justiça, à posse de desembargadores e à posse de juízes;
- III assessorar o presidente e demais desembargadores na recepção de autoridades nacionais ou estrangeiras;
- IV agendar e confirmar a participação do presidente do Tribunal em solenidade, de acordo com a Chefia de Gabinete, zelando para que nessas ocasiões sejam obedecidas a ordem de precedência e o devido respeito ao Poder Judiciário;
- V organizar e manter atualizado arquivo com endereços, telefones e datas de aniversários dos desembargadores, juízes, autoridades locais e nacionais.
- Art. 14. À Coordenadoria de Atividades Especiais e ao seu coordenador compete:
- I coordenar o projeto "Casa da Criança", que visa proteger e prestar assistência à criança de 0 a 3 anos em situação de risco, oriunda, principalmente, do Juizado da Infância e Juventude de São Luís;
- II coordenar o projeto "Casa Abrigo", que visa proteger e dar apoio integral e gratuito às mulheres maranhenses vítimas da violência doméstica e sexual;
- III coordenar o Laboratório de Biologia Molecular, que visa realizar exames para investigação da paternidade nos processos judiciais, e de DNA e diagnósticos de doenças e pesquisas genéticas em processos criminais; e a execução de laudos referentes aos exames realizados;



- IV coordenar o projeto "Justiça e Cidadania", que visa a efetuar os registros de nascimento e casamento civis gratuitos e inscrições para os casamentos comunitários; auxiliar na localização e busca de crianças desaparecidas, assim como encaminhar os jurisdicionados para a "Casa Abrigo" e para a "Casa da Criança";
- V coordenar os demais projetos especiais do Tribunal de Justiça, inclusive a Creche "Judith Pacheco".

# CAPÍTULO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Art. 15. A Vice-Presidência é integrada pelo Gabinete do Vice-Presidente e pela Coordenadoria de Distribuição.
- Art. 16. Ao Gabinete do Vice-Presidente, ao chefe de gabinete e aos oficiais de gabinete compete:
- I assistir direta e imediatamente ao vice-presidente nos serviços de secretaria particular;
- II redigir os expedientes do vice-presidente;
- III preparar os atos de competência do vice-presidente;
- IV agendar e controlar as atividades de representação externa e de audiências;
- V organizar registros e arquivos da Vice-Presidência;
- VI exercer outras atividades determinada pelo vice-presidente.
- Art. 17. À Coordenadoria de Distribuição e ao seu coordenador compete:
- I realizar atividades pertinentes à distribuição de processos cíveis e criminais, obedecidas as disposições legais e regimentais;
- II remeter processos e petições à coordenadoria competente.

# CAPÍTULO V DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- Art. 18. A Corregedoria Geral da Justiça, parte integrante do Tribunal de Justiça, é o órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado. A sua estrutura é integrada por:
- I Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça;
- II Juízes Corregedores;



- Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação dos Juízes de Direito:
  - 1.1 Divisão dos Juízes Vitalícios;
  - 1.2 Divisão dos Juízes em Estágio Probatório;
  - 1.3 Divisão de Estatística.
- Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias:
- 2.1 Divisão das Serventias Judiciais;
- 2.2 Divisão das Serventias Extrajudiciais.
- III Assessoria Especial;
- IV Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça:
- 1. Gabinete do Diretor da Corregedoria Geral;
- 2. Coordenadoria de Administração:
- 2.1 Divisão de Material e Patrimônio;
- 2.2 Divisão de Pessoal.
- 3. Coordenadoria de Finanças e Planejamento;
- 4. Coordenadoria de Administração de Fóruns.
- Art. 19. Ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, ao chefe de gabinete e aos oficiais de gabinete compete:
- I assistir direta e imediatamente o corregedor-geral da Justiça nos serviços de secretaria particular;
- II executar as atividades relativas à divulgação, comunicação social e relações públicas internas e externas da Corregedoria Geral da Justiça, as tarefas preparatórias de matérias e o estabelecimento de ações de apoio à imprensa, rádio e televisão;
- III elaborar os expedientes do corregedor-geral da Justiça;
- IV preparar os atos de competência do corregedor-geral da Justiça;



- V agendar e controlar as atividades de representação externa e de audiências;
- VI organizar registros e arquivos da Corregedoria Geral da Justiça;
- VII prestar assistência ao corregedor-geral nas atividades pertinentes ao Tribunal Pleno;
- VIII exercer outras atividades determinadas pelo corregedor-geral da Justiça.

#### Art. 20. Aos Juízes Corregedores compete:

- I prestar assistência ao corregedor-geral em assuntos de natureza jurídica, jurídicoadministrativa, de pessoal e em outras matérias que digam respeito ao bom funcionamento da Corregedoria Geral da Justiça;
- II efetuar análise jurídica dos atos e processos submetidos ao corregedor-geral para decisão final;
- III elaborar pareceres em assuntos nos quais o corregedor-geral deva se manifestar;
- IV supervisionar as atividades das coordenadorias e divisões a si subordinadas;
- V exercer outras atividades determinadas pelo corregedor-geral da Justiça.
- Art. 21. Às Coordenadorias de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação dos Juízes de Direito e das Serventias Judiciais e Extrajudiciais, aos seus coordenadores, às suas divisões e aos seus diretores compete, na forma da legislação atual, auxiliar os serviços dos juízes corregedores nessas atividades.
- Art. 22. À Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça compete:
- I prestar colaboração e assistência ao corregedor-geral da Justiça e aos juízes corregedores;
- II coordenar os serviços de apoio das unidades da Corregedoria Geral da Justiça;
- III executar os serviços setoriais de administração geral da Corregedoria relativos a comunicações e arquivo, pessoal, material, expediente, recepção e outras tarefas auxiliares;
- IV elaborar estatísticas e registro das atividades dos juízes;
- V preparar expedientes a serem submetidos à análise do corregedor-geral da Justiça.

#### CAPÍTULO VI DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES



- Art. 23. Ao Gabinete do Desembargador, por meio de sua secretaria e assessoria, com os cargos em comissão ali existentes, compete:
- I assistir diretamente ao desembargador, nos serviços de secretaria particular;
- II executar serviços de apoio às atividades do desembargador;
- III -executar os serviços relativos a comunicações e arquivo, pessoal, material, expediente, recepção e outras tarefas auxiliares;
- IV apresentar as estatísticas e registro das atividades do desembargador;
- V proceder às necessárias consultas à legislação, doutrina e jurisprudência; VI preparar minutas;
- VII exercer outras atividades determinadas pelo desembargador.

# CAPÍTULO VII DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Art. 24. A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é integrada por:
- I Gabinete do Diretor-Geral;
- II Diretoria Judiciária:
- III Diretoria Financeira;
- IV Diretoria Administrativa:
- V Diretoria de Informática e Automação.
- Art. 25. Ao Gabinete do Diretor-Geral e aos seus assessores compete:
- I elaborar expedientes;
- II redigir atos de competência;
- III preparar as comunicações administrativas;
- IV organizar registros e arquivos;
- V prestar assistência no estudo e preparo de matérias da competência ou que devam ser submetidas à Presidência do Tribunal;
- VI examinar e revisar expedientes e preparar despachos de acordo com a orientação recebida;



VII - elaborar, por determinação superior, ordens de serviço, pareceres, informações e outros atos necessários às decisões nas áreas administrativa de informática, financeira e judiciária;

- VIII estudar os assuntos que lhes forem distribuídos e propor soluções;
- IX executar outras atividades determinadas pelo diretor-geral.

# SEÇÃO I Da Diretoria Judiciária

- Art. 26. A Diretoria Judiciária é integrada por:
- I Coordenadoria de Protocolo e Autuação;
- II Coordenadoria das Câmaras Isoladas Cíveis:
- III Coordenadoria das Câmaras Isoladas Criminais;
- IV Coordenadoria do Plenário, das Câmaras Reunidas e da Câmara de Férias;
- V Coordenadoria de Recursos Constitucionais;
- 5.1 Divisão de Recursos para o STJ;
- 5.2 Divisão de Recursos para o STF.
- VI Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações;
- 6.1 Divisão de Jurisprudência;
- 6.2 Divisão de Estatística e Publicações.
- Art. 27. À Diretoria Judiciária e ao seu diretor compete promover, dirigir, coordenar e supervisionar todas as funções de apoio ao Tribunal de Justiça nas áreas de:
- I Protocolo e Autuação;
- II Câmaras Isoladas Cíveis;
- III Câmaras Isoladas Criminais;
- IV Plenário, Câmaras Reunidas e Câmara de Férias;
- V Jurisprudência e Publicações;



#### VI - Recursos Constitucionais:

- I.1 Divisão de Recursos para o STJ;
- I.2 Divisão de Recursos para o STF.
- Art. 28. À Coordenadoria de Protocolo e Autuação e ao seu coordenador compete: I protocolizar e cadastrar petições de processos, apresentadas pelos interessados;
- II receber correspondências e processos do 1º Grau, dando-lhes o devido encaminhamento;
- III cadastrar petições e incidentes;
- IV prestar informações sobre o andamento de processos;
- V proceder ao cálculo das custas e taxas judiciais, confeccionando as respectivas guias de recolhimento;
- VI proceder ao calculo do porte de remessa, em recursos especial, extraordinário e ordinário:
- VII certificar a assistência judiciária gratuita, nos autos do processo, quando a parte for detentora do benefício;
- VIII atender e prestar informações às partes sobre contas nos processos.
- Art. 29. À Coordenadoria das Câmaras Isoladas Cíveis e ao seu coordenador compete:
- I conferir peças dos processos cíveis e dos documentos recebidos, procedendo à numeração de folhas e certificando as irregularidades acaso existentes;
- II remeter os processos distribuídos ao gabinete do desembargador relator;
- III inserir no banco de dados as informações contidas na folha de individualização, obedecidas as regras regimentais;
- IV informar sobre suspeições, impedimentos, incompatibilidades e vinculações de desembargadores;
- V atender aos despachos nos processos;
- VI organizar a pauta das sessões e encaminhá-la para publicação em tempo hábil VII atender às partes e fornecer certidões;
- VIII organizar audiências, segundo critério de necessidades;
- IX controlar carga de processos a advogados;



- X proceder ao arquivamento dos processos.
- Art. 30. À Coordenadoria das Câmaras Isoladas Criminais e ao seu coordenador compete:
- I conferir peças dos processos criminais e documentos recebidos, procedendo à numeração de folhas e certificando as irregularidades acaso existentes;
- II remeter os processos distribuídos ao gabinete do desembargador relator;
- III inserir no banco de dados as informações contidas na folha de individualização, obedecidas as regras regimentais;
- IV informar sobre suspeições, impedimentos, incompatibilidades e vinculações de desembargadores;
- V atender aos despachos nos processos;
- VI organizar a pauta das sessões e encaminhá-la para publicação em tempo hábil VII atender às partes e fornecer certidões;
- VIII organizar audiências, segundo critério de necessidades;
- IX controlar carga de processos a advogados;
- X proceder ao arquivamento dos processos.
- Art. 31. À Coordenadoria do Plenário, Câmaras Reunidas e Câmara de Férias e ao seu coordenador compete:
- I organizar a pauta das sessões e encaminhá-la para publicação em tempo hábil;
- II organizar as salas de sessões;
- III proceder e revisar o apanhamento de depoimentos, votos e relatórios das sessões do Tribunal Pleno, das Câmaras Reunidas e da Câmara de Férias;
- IV efetuar gravações das sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça.
- Art. 32. À Coordenadoria de Recursos Constitucionais, ao seu coordenador, às suas divisões de recursos para o STJ e de recursos para o STF e aos seus respectivos chefes compete:
- I processar os recursos extraordinários e especiais interpostos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, bem como os agravos de instrumento interpostos contra as decisões que inadmitirem os recursos constitucionais;



- II analisar, cadastrar e sistematizar, para a busca da informação, os recursos que retornarem do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;
- III receber os processos que retornarem do Supremo Tribunal Federal e do Superior
   Tribunal de Justiça, dando-lhes o devido andamento;
- IV extrair certidões, traslados, cartas de sentença e demais documentos.
- Art. 33. À Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações, ao seu coordenador e às divisões de Jurisprudência e de Estatísticas e Publicações e aos seus respectivos chefes compete:
- I receber, cadastrar e organizar todos os acórdãos lavrados pelo Tribunal de Justiça;
- II analisar os acórdãos cadastrados, procedendo ao destaque das palavras-chave que venham a permitir a recuperação da informação;
- III organizar e manter arquivo de ementas, de palavras-chaves dos acórdãos produzidos, confeccionando o catálogo de termos cíveis e criminais;
- IV remeter cópias de acórdãos para publicação em revistas, boletins de jurisprudência e jornais locais;
- V elaborar e enviar para publicação a matéria do Diário de Justiça;
- VI fornecer cópias de acórdãos às partes, advogados, magistrados e público em geral.

# SEÇÃO II Da Diretoria Financeira

- Art. 34. A Diretoria Financeira, que tem a competência de promover, dirigir, coordenar e supervisionar as funções de apoio no Tribunal de Justiça, nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade e na de arrecadação, fiscalização e operacionalização do FERJ, é integrada por:
- I Coordenadoria de Orçamento;
- II Coordenadoria de Finanças;
- III Coordenadoria de Contabilidade;
- IV Coordenadoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário.
- Art. 35. À Coordenadoria de Orçamento e ao seu coordenador compete:



- I proceder às informações e dados necessários para a elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Poder Judiciário:
- II coordenar e fiscalizar a aplicação dos créditos, efetuando as operações necessárias ao controle e execução do orçamento;
- III preparar os relatórios de gestão fiscal e de prestação de contas;
- IV promover, dirigir, coordenar e supervisionar todas as funções relacionadas ao orçamento e às finanças do Poder Judiciário;
- V analisar e avaliar os processos que envolvam gastos públicos, observando os aspectos legais;
- VI empenhar as despesas autorizadas no âmbito do Poder Judiciário;
- VII levantar dados necessários à fixação de ações, objetivos e metas para a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Poder Judiciário;
- VIII acompanhar a realização dos créditos orçamentários.
- Art. 36. À Coordenadoria de Finanças e ao seu coordenador compete:
- I efetuar o pagamento via rede bancária, das despesas do Poder Judiciário;
- II viabilizar adiantamentos para a realização de pequenas despesas, e acompanhar as prestações de contas;
- III examinar, informar, opinar e processar os expedientes de pagamentos em suas diversas fases;
- IV preparar dados para alimentar o fluxo de caixa;
- V elaborar relatórios de pagamentos efetuados e recebimento de recursos financeiros;
- VI acompanhar as movimentações bancárias. elaborando boletins e conciliações;
- VII informar aos credores as formas e datas dos pagamentos;
- VIII elaborar o fluxo financeiro para o exercício fiscal;
- IX efetuar o controle da arrecadação de receitas do Poder Judiciário.
- Art. 37. À Coordenadoria de Contabilidade e ao seu coordenador compete:



- I organizar dados para a elaboração da prestação de contas anual;
- II efetuar os lançamentos contábeis diários;
- III observar a legislação orçamentária, financeira e patrimonial referentes às finanças públicas;
- IV elaborar a prestação de contas;
- V certificar os dados do relatório de gestão.
- Art. 38. À Coordenadoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ), ao seu coordenador, às divisões de Arrecadação e de Fiscalização e aos seus chefes compete:
- I preparar, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, a serem submetidos ao Conselho de Administração e Supervisão;
- II acompanhar a arrecadação das receitas do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário;
- III aprovar, com o Conselho de Administração e Supervisão, o fluxo financeiro para o exercício;
- IV fixar cronograma de pagamento das despesas vinculadas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário;
- V observar a legislação em vigor referente a orçamento e finanças públicas;
- VI elaborar os relatórios de gestão e de prestação de contas.

# SEÇÃO III Da Diretoria Administrativa

- Art. 39. A Diretoria Administrativa, que tem competência para promover, dirigir, coordenar e supervisionar as funções de apoio administrativo na nas áreas de recursos humanos, materiais e patrimônio, é integrada por:
- I Coordenadoria de Recursos Humanos:
- a) Divisão de Folha de Pagamento;
- b) Divisão de Atendimento aos Magistrados;
- c) Divisão de Cadastro, Direitos e Deveres;



- d) Divisão de Treinamento e Avaliação;
- II Coordenadoria de Material e Patrimônio:
- a) Divisão de Administração Patrimonial;
- b) Divisão de Administração de Material;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- III Coordenadoria de Apoio Administrativo:
- a) Divisão de Protocolo e Arquivo;
- b) Divisão de Serviços Gerais.
- Art. 40. À Coordenadoria de Recursos Humanos e ao seu coordenador compete:
- I executar, orientar e controlar o sistema de pessoal relativo à seleção, ao treinamento, ao plano de cargos, carreiras e vencimentos, à avaliação de desempenho, à saúde ocupacional, a direitos e deveres e aos registros funcionais dos servidores e membros do Poder Judiciário:
- II desenvolver políticas de valorização de servidores e membros do Poder Judiciário;
- III implementar planos, programas e ações com vistas à identificação, formação e desenvolvimento dos recursos humanos do Poder Judiciário;
- IV promover, dirigir, coordenar e supervisionar todas as funções de administração de recursos humanos.
- § 1º À Divisão de Folha de Pagamento e ao seu chefe compete:
- I preparar a folha de pagamento de magistrados, servidores, inativos e pensionistas;
- II promover os registros funcionais e processamento financeiro;
- III controlar o fornecimento e de comprovantes de rendimentos necessários à declaração do imposto de renda;
- IV elaborar demonstrativo mensal de despesa com folha de pagamento;
- V calcular repercussões financeiras envolvendo gastos com pessoal, com reflexo na folha de pagamento;
- VI manter contatos com o órgão de processamento de dados visando à adequação de rotinas de trabalho:



- VII emitir documentos referentes a tributos e encargos sociais, encaminhando-os para pagamento.
- § 2º À Divisão de Atendimento aos Magistrados e ao seu chefe compete:
- I orientar, executar e controlar as atividades relativas à aplicação da legislação referente aos magistrados, quanto a direitos, deveres, vantagens e registros funcionais;
- II manter registros atualizados relativos à vida funcional dos magistrados;
- III confeccionar listas de antiguidade de magistrados;
- IV providenciar carteiras de identidade funcional aos magistrados;
- V fornecer, mediante despacho da autoridade competente, certidões e atestados;
- VI organizar e manter atualizados os elementos necessários ao processamento das promoções;
- VII lavrar termos de compromisso de magistrados;
- VIII confeccionar boletins de publicação de atos administrativos e controlar sua publicação.
- § 3º Às Divisões de Cadastro e Direitos e Deveres e aos seus chefes compete:
- I organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, procedendo ao registro de atos e fatos relativos à vida funcional de cada servidor:
- II manter em arquivo individualizado documentação referente à cada servidor;
- III fornecer, mediante despacho da autoridade competente, certidões, atestados e declarações;
- IV registrar e controlar a efetividade do pessoal:
- V elaborar atos relativos aos servidores;
- VI elaborar relatório da situação de provimento de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções gratificadas;
- VII executar tarefas relativas à admissão, nomeação, exoneração e rescisão de contrato de trabalho:
- VIII efetuar o controle de pessoal à disposição de outros órgãos e em licença;



- IX responsabilizar-se pelo controle de pessoal de outros órgãos à disposição do Poder Judiciário:
- X fornecer carteiras de identidade funcional;
- XI registrar e controlar férias dos servidores;
- XII confeccionar boletins e controlar publicação de atos administrativos relativos a servidores;
- XIII examinar certidões, emitindo parecer para decisão do coordenador de recursos humanos:
- XIV fazer os lançamentos no Sistema de Recursos Humanos do Judiciário;
- XV informar processos de pedidos de vantagens pecuniárias e de gozo de licençaprêmio;
- XVI confeccionar e conferir relatórios de concessão automática de vantagens;
- XVII informar o processo de aposentadoria quanto ao tempo de serviço, acerto dos assentamentos, concessão de vantagens e análise dos direitos a serem incorporados nos proventos dos servidores;
- XVIII elaborar atos e boletins de aposentadoria;
- XIX prestar informações necessárias à elaboração da folha de pagamento;
- XX controlar a atualização dos vencimentos, salários, proventos e pensões determinados em lei:
- XXI controlar o registro da lotação dos servidores;
- XXII coordenar e controlar as atividades relativas à aplicação da legislação referente a pessoal.
- § 4°. À Divisão de Treinamento e Avaliação e ao seu chefe compete:
- I elaborar a programação anual de treinamento, com base em levantamento de necessidades;
- II programar atividades de treinamento e elaborar os respectivos projetos;
- III providenciar material didático e/ou recursos audiovisuais próprios ao desenvolvimento das atividades de treinamento;



- IV acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos treinamentos e sugerir as reformulações necessárias, analisando o resultado das avaliações com vistas a futuras programações;
- V receber, conferir e encaminhar certificados fornecidos por entidades de formação e aperfeiçoamento;
- VII elaborar e gerenciar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores;
- VIII elaborar e gerenciar o sistema de avaliação do estágio probatório;
- IX efetuar estudos para a melhoria do sistema de pessoal, com base nas avaliações de desempenho e dos treinamentos efetuados;
- X emitir parecer e prestar informações em expedientes que tratem de assuntos de suas competências;
- XI exercer outras atividades pertinentes ou que lhes forem delegadas.
- Art. 41. À Coordenadoria de Material e Patrimônio e ao seu coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as áreas de patrimônio, material, contratos e licitações.
- § 1º À Divisão de Administração Patrimonial e ao seu chefe compete:
- I executar e manter registros relativos a inventários, transferências, baixas ou qualquer outra mutação no patrimônio do Pode Judiciário;
- II executar ou supervisionar os trabalhos relativos à manutenção dos prédios e instalações utilizados pelo Poder Judiciário;
- III supervisionar o funcionamento de elevadores, controlando os serviços de manutenção;
- IV executar ou fiscalizar a execução das reparações e das pequenas reformas em prédios e instalações;
- V executar ou acompanhar a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, de construção ou reforma de prédios e instalações;
- VI executar ou fiscalizar a construção de obras, reformas e serviços de engenharia, bem como executar ou acompanhar os trabalhos de conservação e manutenção;
- VII proceder à avaliação e análise quanto à oportunidade de baixa de bens integrantes do patrimônio do Poder Judiciário;
- VIII analisar e propor alternativas à otimização do uso do espaço físico do Tribunal.



- § 2º À Divisão de Administração de Material e ao seu chefe compete:
- I operar o Sistema de Normalização de Materiais, elaborando e mantendo catálogos de materiais e de especificação de materiais, efetuando identificação, codificação, cadastramento, catalogação e especificação dos materiais;
- II efetuar o gerenciamento de estoques, responsabilizando-se pela previsão de consumo e de prazos de atendimento; pelo registro da movimentação e de saldos; pela valorização dos estoques e pelo cronograma de compras;
- III proceder à emissão de autorizações de fornecimento e de prestação de serviços, mantendo os registros pertinentes, dos mercados nacional e internacional;
- IV acompanhar e controlar os contratos de fornecimento de material;
- V receber, inspecionar, guardar e distribuir os materiais, mantendo os registros pertinentes;
- VI fornecer o material solicitado, mediante requisição, aos órgãos do Poder Judiciário.
- § 3º À Divisão de Licitação e Contratos e ao seu chefe compete:
- I preparar e encaminhar os processos de licitação à Comissão de Licitação;
- II encaminhar para publicação aviso de abertura, homologação e extratos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e de contratos;
- III implantar e manter registro cadastral de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros;
- IV preparar os processos de licitação e submetê-los à homologação e adjudiçação:
- V acompanhar processos que tratem de acordos e contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos, processando sua liquidação e encaminhando-os para pagamento;
- VI elaborar minutas de editais, convites e contratos;
- VII controlar reajustes contratuais e manter atualizados os diversos índices utilizados.
- Art. 42. À Coordenadoria de Apoio Administrativo e ao seu coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas de protocolo, arquivo, serviços gerais e transporte.
- § 1º À Divisão de Protocolo e Arquivo e ao seu chefe compete:



- I orientar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao tratamento e arquivamento da documentação e disseminação da informação no âmbito do Poder Judiciário;
- II receber, registrar e distribuir documentos e expedientes, expedidos e recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- III numerar a correspondência oficial a ser expedida, exceto da Presidência; manter o arquivo das respectivas cópias; e confeccionar índice da expedição;
- IV prestar informações sobre encaminhamento de documentos e expedientes;
- V manter classificados e arquivados documentos, expedientes e processos;
- VI organizar sistemas de controle documental apropriados;
- VII proceder à reparação de processos e documentos a serem arquivados, zelando por sua integridade;
- VIII promover as medidas necessárias à preservação e conservação do material arquivado;
- § 2º À Divisão de Serviços Gerais e ao seu chefe compete:
- I executar e controlar as atividades de reprografia e de encadernação, como apoio às atividades do Tribunal de Justiça;
- II efetuar e controlar os serviços de copa e cozinha, de acordo com os padrões estabelecidos:
- III efetuar e controlar os serviços de higiene e limpeza em geral;
- IV executar e controlar a manutenção de móveis, equipamentos e utensílios, exceto os equipamentos de informática;
- V executar e controlar as atividades de movimentação de documentos, materiais e bens:
- VI operar o sistema de comunicação e de elevadores.
- § 3º À Divisão de Transportes e ao seu chefe compete:
- I propor normas, procedimentos e orientações quanto ao sistema de transporte;
- II atender às necessidades de transporte dos órgãos e serviços do Tribunal de Justiça, disciplinando seu uso;



- III responsabilizar-se pelos veículos sob sua guarda, mantendo os respectivos registros;
- IV providenciar licenciamento dos veículos do Tribunal;
- V efetuar o gerenciamento da frota do Tribunal;
- VI efetuar a limpeza e manutenção dos veículos;
- VII controlar gastos de manutenção, combustível, lubrificantes, peças e pneumáticos;
- VIII organizar escala de serviço dos motoristas.
- Art. 43. À Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial, ao seu coordenador, e respectivas divisões e aos chefes das divisões compete dirigir, coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas médica, odontológica, psicológica e de serviço social, aos magistrados, aos funcionários e dependentes.
- § 1º À Divisão Médica compete:
- I prestar assistência médica aos magistrados, funcionários do Poder Judiciário e dependentes;
- II realizar atendimentos de urgência a magistrados, funcionários e terceiros que se encontrem nas dependências do Poder Judiciário e dentro das suas limitações;
- III realizar atividades próprias da junta médica do Poder Judiciário, realizando perícias e emitindo laudos necessários;
- IV examinar e expedir documentos necessários ao pedido de licença de magistrados e funcionários;
- V solicitar informações externas de caráter profissional médico, sempre que necessárias, para avaliação pericial;
- VI inspecionar e orientar os serviços paramédicos a serem executados;
- § 2º À Divisão Odontológica compete prestar assistência odontológica aos magistrados, funcionários e dependentes, de acordo com as possibilidades técnicas do serviço.
- § 3º À Divisão Psicossocial compete prestar assistência psíquica e social aos magistrados, funcionários e dependentes, de acordo com as possibilidades técnicas do serviço.
- Art. 44. À Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços e ao seu coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas de



engenharia, obras e serviços, gerenciando os trabalhos executados pelas respectivas divisões.

- § 1º À Divisão de Engenharia compete:
- I produzir, assessorar e fiscalizar os projetos de engenharia e arquitetura do Poder Judiciário;
- II proceder à análise das propostas técnicas de engenharia e arquitetura;
- III acompanhar as medições em obras do Poder Judiciário.
- § 2º À Divisão de Serviços e Obras compete coordenar, acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, recuperação e reforma de prédios do Poder Judiciário.
- Art. 45. À Coordenadoria de Arquivo de Documentos Históricos compete coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas de arquivo, controle de acervo e de restauração e manutenção dos documentos históricos, realizando suas atividades através das divisões de Controle do Acervo e da de Manutenção dos Documentos Históricos.
- I proceder a recuperação do acervo histórico do Poder Judiciário;
- II processar e divulgar informações sobre o acervo histórico do Poder Judiciário;
- III organizar espaço apropriado à visita pública ao acervo;
- IV zelar pela perfeita guarda e manutenção do acervo histórico.

# SEÇÃO IV Da Diretoria de Informática

- Art. 46. À Diretoria de Informática e ao seu diretor compete promover, dirigir, coordenar e supervisionar as funções de apoio no Tribunal de Justiça, nas áreas de informática e automação e, em especial, na de desenvolvimento e análise de sistemas, de organização e métodos e administração da rede, à manutenção de equipamentos e ao atendimento ao usuário.
- Art. 47. À Coordenadoria de Desenvolvimento e Análise de Sistemas, ao seu coordenador, às suas divisões de Desenvolvimento e Suporte e à de Análise de Sistemas e aos seus respectivos chefes compete:
- I planejar o desenvolvimento de sistemas;
- II acompanhar o controle de sistemas;
- III participar de comitês de informática;



- IV proceder à manutenção dos sistemas desenvolvidos;
- V identificar e sugerir rotinas automatizadas, primando pela celeridade e diminuição de custos;
- VI detectar e informar à direção pontos críticos de impacto referentes a sistemas terceirizados dentro da organização;
- VII confeccionar documentação dos sistemas;
- VIII treinar e acompanhar a equipe de implantação para todo novo sistema a ser implementado;
- IX implementar inovações tecnológicas nos websites;
- X desenvolver ferramentas de sistemas para o centro de informações;
- XI capacitar-se a efetuar análise de impacto a solicitação de mudança específica.
- Art. 48. À Coordenadoria de Organização e Métodos e Administração da Rede, ao seu coordenador, às suas divisões de Organização e Métodos e de Administração da Rede e aos seus respectivos chefes compete:
- I elaborar estudos, coordenar, orientar, implementar e avaliar as atividades de organização, sistemas e métodos no âmbito do Poder Judiciário;
- II administrar as redes existentes, com a criação e manutenção de níveis de acesso aos usuários e outros inerentes à administração;
- III definir e adotar políticas de segurança nas redes;
- IV manter os sistemas de controle de arquivos/backup's atualizados;
- V capacitar-se apto a absorver e implementar novas tecnologias;
- VI garantir o funcionamento ininterrupto dos servidores de redes, centrais telefônicas e *call center*;
- VII manter e gerenciar contas de usuários a banco de dados, correio eletrônico, rede e telefonia;
- VIII efetuar relatórios de auditoria para a direção;
- IX fiscalizar a implementação de serviços de redes estruturadas nos fóruns, juizados especiais e demais pontos do Poder Judiciário;
- X fiscalizar o uso disciplinado da rede (política de segurança);



- XI efetuar e implantar políticas de contingências;
- XII gerenciar as aplicações dos servidores de rede que rodem as aplicações de produção, *websites*.
- Art. 49. À Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e ao seu coordenador compete:
- I planejar e executar manutenção corretiva e preventiva do parque informatizado;
- II manter atualizados os equipamentos de informática;
- III sugerir à diretoria configurações de equipamentos;
- IV instalar e configurar software e hardware;
- V realizar controle patrimonial interno dos equipamentos de informática;
- VI efetuar salvamento de arquivos e organizá-los no servidor conforme padronização;
- VII manter atualizados drivres e softwares, oriundos de downloads;
- VIII requisitar peças de reposição para equipamentos;
- IX garantir o feedback aos clientes;
- X realizar e manter o inventário técnico de equipamentos.
- Art. 50. À Coordenadoria de Atendimento ao Usuário e ao seu coordenador compete: I instalar, desinstalar e configurar *softwares;*
- II instalar, desinstalar e configurar equipamentos, periféricos e suprimentos de informática;
- III efetuar auxílio telefônico e/ou remoto de suporte na instalação, desinstalação, configuração e operação de softwares e hardwares (HELPDESK);
- IV acompanhar o atendimento solicitado, posicionando o cliente durante todo o processo;
- V retornar ao cliente para verificação e avaliação do serviço prestado após sua conclusão (*FEEDBACK*);
- VI efetuar manutenções básicas de hardware no local;
- VII ministrar cursos básicos de software;



VIII - efetuar suporte e manutenção básica da rede telefônica;

IX - repassar as necessidades às demais áreas da Diretoria de Informática, quando reportadas ao setor e não puderem ser atendidas pela coordenadoria.

# TÍTULO II DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DE 1º GRAU, DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DAS TURMAS RECURSAIS

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A estrutura administrativa dos serviços auxiliares da Justiça de 1º Grau, dos juizados especiais e das turmas recursais compreende:

I - Diretoria do Fórum:
Secretaria de Fórum;
II - Juizado da Vara:
Secretarias de Vara;
III - Juizado Especial:
Secretaria do Juizado Especial.
IV – Turma Recursal:
Secretaria da Turma Recursal.

## CAPÍTULO II DA SECRETARIA DO FÓRUM

Art. 52. Nas comarcas de São Luís, Imperatriz, Bacabal e Caxias, a Diretoria do Fórum terá uma secretaria do fórum, cujo secretário, indicado pelo juiz diretor do Fórum, aprovado pelo corregedor-geral da Justiça, será nomeado para cargo pelo presidente do Tribunal de Justiça de provimento em comissão, a quem competirá organizar e coordenar os serviços auxiliares de administração do fórum.

Parágrafo único. Nas demais comarcas, as atribuições da Secretaria do Fórum serão exercidas, sem prejuízo de suas atribuições, pelo secretário de vara do juiz diretor do fórum.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA, PARTILHA E DEPÓSITO JUDICIAL.



Art. 53. O serviço de distribuição, contadoria, partilha e depósito judicial e seus secretários têm atribuições definidas no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, com as modificações feitas pela Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2003, e em provimento do corregedor-geral da Justiça.

Parágrafo único. A indicação e a nomeação dos respectivos secretários serão feitas na forma da lei referida no *caput*.

## CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS DE VARA

- Art. 54. As Secretarias de Vara e os seus secretários têm as atribuições definidas no Código de Divisão e Organização Judiciárias com as modificações feitas pela Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2003, e em provimento do corregedorgeral da Justiça.
- § 1º A indicação e nomeação dos respectivos secretários serão feitas na forma da lei referida no *caput*.
- § 2º Nas comarcas do interior onde não exista funcionário efetivo que ocupe o cargo de analista judiciário o juiz poderá indicar, mediante justificativa, para o cargo de secretário de vara pessoa não integrante do quadro de funcionários do Poder Judiciário, de preferência portador de diploma de nível superior e, em não sendo possível, de portador de certificado de conclusão de curso de nível médio.
- § 3º No caso do parágrafo anterior, após manifestação do corregedor-geral da Justiça, o presidente submeterá a indicação à apreciação do Plenário, que, se a aprovar, será nomeado o indicado.

# CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DAS TURMAS RECURSAIS

- Art. 55. As Secretarias dos Juizados Especiais e a Secretaria da Turma Recursal e os seus secretários têm as atribuições definidas no Código de Divisão e Organização Judiciárias com as modificações feitas pela Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2003, e em provimento do corregedor-geral da Justiça.
- § 1º A indicação e nomeação dos respectivos secretários serão feitas na forma definida na lei referida no *caput*.
- § 2º Aplica-se às Secretarias dos Juizados Especiais do interior o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 54.

# TÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias



## Capítulo único Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 56. A lotação dos cargos efetivos da Justiça de 1º Grau é a constante do Anexo Único da presente Resolução.
- § 1º Ato do presidente do Tribunal de Justiça fará a lotação final dos cargos efetivos nas varas e juizados das respectivas comarcas.
- § 2º A lotação dos cargos do quadro do Tribunal de Justiça será feita por ato do presidente do Tribunal.
- § 3º A remuneração dos cargos efetivos constantes na Lei nº 8.032/2003 só será implantada após a realização do concurso e nomeação dos aprovados.
- § 4º O cumprimento do disposto no art. 32 da Lei nº 8032 obedecerá à antiguidade dos contratos, sendo a rescisão feita na ordem dos mais recentes para os mais antigos.
- Art. 57. As atribuições dos cargos efetivos da nova estrutura do Poder Judiciário serão definidas no edital que regulará a realização de concurso para os respectivos cargos, bem como nos regulamentos das secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 58. Ato do presidente do Tribunal regulamentará as atividades das divisões não alcançadas por esta Resolução, bem como criará seções distribuindo as funções gratificadas e lotando os cargos efetivos do quadro da Justiça de 2º Grau nas diversas coordenadorias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 59. Os funcionários do Tribunal admitidos até a data da promulgação da Constituição de 1988 permanecerão em seus cargos, sem prejuízo de seus vencimentos, sendo esses cargos extintos a vagar.

Parágrafo único. Com a implantação da nova estrutura, os cargos desses funcionários terão a denominação correspondente aos novos cargos que lhes sejam equivalentes.

- Art. 60. No prazo de seis meses da publicação da presente Resolução o presidente do Tribunal e o corregedor-geral apresentarão ao Plenário projetos de Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁQUA" em São Luís, 15 de abril de 2004, 191º da instalação do Tribunal de Justiça.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO.



#### **Presidente**

# Publicada no Diário da Justiça de 18.05.2004, p. 12-28. ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2004

# **63 COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

#### Cargos criados:

de secretário judicial
de oficial de justiça
de técnico judiciário B
de auxiliar judiciário

# 01 - ALCÂNTARA termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 02 - AMARANTE DO MARANHÃO Amarante do Maranhão Buritirana

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 03 - ANAJATUBA termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

04 - ARAME termo único



- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

## 05 - ARARI termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 06 - BACURI Bacuri Apicum-Açu

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 07 - BARÃO DE GRAJAÚ Barão de Grajaú São Francisco do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 08 - BARREIRINHAS termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

09 - BEQUIMÃO Bequimão Peri Mirim



- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 10 - BOM JARDIM Bom Jardim São João do Carú

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

## 11 - BURITI termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 12 - BURITI BRAVO termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 13 - BURITICUPU Buriticupu Bom Jesus das Selvas

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 14 - CÂNDIDO MENDES Cândido Mendes Godofredo Viana



- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 15 - CANTANHEDE Cantanhede Matões do Norte Pirapemas

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 16 - CARUTAPERA Carutapera Luís Domingues

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

#### 17 - CEDRAL Cedral Porto Rico do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 18 - ESPERANTINÓPOLIS

Esperantinópolis São Roberto São Raimundo do Doca Bezerra

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários



19 - ESTREITO Estreito São Pedro dos Crentes

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 20 - GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS Governador Eugênio Barros Senador Alexandre Costa Graça Aranha

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 21 - GOVERNADOR NUNES FREIRE Governador Nunes Freire Centro do Guilherme Maranhãozinho

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 22 - GUIMARÃES Guimarães Mirinzal Central do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários



23 - HUMBERTO DE CAMPOS Humberto de Campos Primeira Cruz Santo Amaro do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

24 - ICATU Icatu Axixá Cachoeira Grande Morros Presidente Juscelino

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

25 - IGARAPÉ GRANDE Igarapé Grande Bernardo do Mearim

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

26 - JOÃO LISBOA João Lisboa Senador La Roque

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

27 - LORETO Loreto



#### São Félix de Balsas

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

28 - MARACAÇUMÉ
Maracaçumé
Amapá do Maranhão
Boa Vista do Gurupi
Centro Novo do Maranhão
Junco do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

29 - MATINHA Matinha Olinda Nova do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 30 - MATÕES termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

31 - MIRADOR Mirador Sucupira do Norte

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários



# 32 - MONÇÃO termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 33 - MONTES ALTOS Montes Altos Ribamar Fiquene Sítio Novo

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 34 - OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 35 - PAÇO DO LUMIAR Paço do Lumiar Raposa

- 2 secretários judiciais
- 4 oficiais de justiça
- 6 técnicos judiciários
- 6 auxiliares judiciários

# 36 - PARAIBANO termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários



# 37 - PARNARAMA termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 38 - PASSAGEM FRANCA Passagem Franca Lagoa do Mato

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 39 - PAULO RAMOS Paulo Ramos Marajá do Sena

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 40 - PENALVA termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 41 - PINDARÉ-MIRIM Pindaré-Mirim Tufilândia

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

42 - PIO XII



#### Pio XII Satubinha

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 43 - POÇÃO DE PEDRAS termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

#### 44 - PORTO FRANCO

Porto Franco Campestre do Maranhão Lajeado Novo São João do Paraíso

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 45 - RIACHÃO Riachão Feira Nova do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 46 - SANTA HELENA Santa Helena Turilândia

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários



### 3 auxiliares judiciários

47 - SANTA LUZIA DO PARUÁ Santa Luzia do Paruá Nova Olinda do Maranhão Presidente Médici

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 48 - SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO Santa Quitéria do Maranhão Milagres do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 49 - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES Santo Antônio dos Lopes Capinzal do Norte

Governador Archer

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

## 50 - SÃO BERNARDO São Bernardo Magalhães de Almeida Santana do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

#### 51 - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

São Domingos do Maranhão Fortuna



#### Governador Luiz Rocha

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 52 - SÃO JOÃO BATISTA termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 53 - SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 54 - SÃO MATEUS DO MARANHÃO São Mateus do Maranhão Alto Alegre do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 55 - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS São Raimundo das Mangabeiras Sambaíba

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

56 - SÃO VICENTE FERRER São Vicente Ferrer



#### Cajapió

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 57 - TIMBIRAS termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 58 - TUNTUM Tuntum Santa Filomena do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 59 - TURIAÇU termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 2 auxiliares judiciários

# 60 - TUTÓIA Tutóia Paulino Neves

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

#### 61 - URBANO SANTOS



Urbano Santos Belágua São Benedito do Rio Preto

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 62 - VITÓRIA DO MEARIM termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

63 - ZÉ DOCA Zé Doca Araguanã Governador Newton Bello

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 21 COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA COM 28 VARAS

#### Cargos criados:

de secretário judicial
de oficial de justiça
de técnico judiciário B
de auxiliar judiciário

01 - ALTO PARNAÍBA Alto Parnaíba Tasso Fragoso

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários



02 - ARAIOSES Araioses Água Doce do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

03 - BARRA DO CORDA Barra do Corda Fernando Falcão

# Jenipapo dos Vieiras

- 2 secretários judiciais
- 4 oficiais de justiça
- 6 técnicos judiciários
- 5 auxiliares judiciários

04 - BREJO Brejo Anapurus

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

## 05 – CAROLINA termo único

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

06 - COELHO NETO Coelho Neto Afonso Cunha Duque Bacelar



- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 07 - COLINAS Colinas Jatobá

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

### 08 - CURURUPU Cururupu Serrano do Maranhão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 09 - DOM PEDRO Dom Pedro Gonçalves Dias

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 10 - GRAJAÚ Grajaú Formosa da Serra Negra Itaipava do Grajaú

- 2 secretários judiciais
- 4 oficiais de justiça
- 6 técnicos judiciários
- 5 auxiliares judiciários



11 - LAGO DA PEDRA Lago da Pedra Lago do Junco

Lago dos Rodrigues

Lagoa Grande do Maranhão

- 2 secretários judiciais
- oficiais de justiça 4
- técnicos judiciários 6
- auxiliares judiciários 6

#### 12 - PASTOS BONS

Pastos Bons Benedito Leite Nova lorque São Domingos do Azeitão

- 1 secretário judicial
- oficiais de justiça 2
- técnicos judiciários 3
- 3 auxiliares judiciários

#### 13 - PRESIDENTE DUTRA

Presidente Dutra Joselândia São José dos Basílios

- 2 secretários judiciais
- 4 oficiais de justiça
- técnicos judiciários 6
- auxiliares judiciários

#### 14 - ROSÁRIO

Rosário Bacabeira

Santa Rita

- 1 secretário judicial
- oficiais de justiça 2
- 3 técnicos judiciários
- auxiliares judiciários 3

#### 15 - SANTA LUZIA



## Santa Luzia Alto Alegre do Pindaré

- 2 secretários judiciais
- 4 oficiais de justiça
- 6 técnicos judiciários
- 5 auxiliares judiciários

# 16 - SÃO BENTO São Bento Bacurituba Palmeirândia

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

#### 17 - SÃO JOÃO DOS PATOS

São João dos Patos Sucupira do Riachão

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 2 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 18 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR termo único

- 2 secretários judiciais
- 4 oficiais de justiça
- 6 técnicos judiciários
- 6 auxiliares judiciários

# 19 - VARGEM GRANDE Vargem Grande Nina Rodrigues Presidente Vargas

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários



20 - VIANA Viana Cajari

- 1 secretário judicial
- 2 oficiais de justiça
- 3 técnicos judiciários
- 3 auxiliares judiciários

# 21 - VITORINO FREIRE Vitorino Freire Altamira do Maranhão Brejo de Areia

- 2 secretários judiciais
- 4 oficiais de justiça
- 6 técnicos judiciários
- 5 auxiliares judiciários

# 13 COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA COM 50 VARAS

#### Cargos criados:

- 60 de secretário judicial
- 50 de assessor de juiz
- 03 de secretário da diretoria do fórum
- 20 de analista judiciário A
- 10 de analista judiciário B
- 05 de analista judiciário C
- 100 de oficial de justiça
- 200 de técnico judiciário B
- 20 de comissário da infância e juventude
- 150 de auxiliar judiciário
  - 10 de telefonista

# 01 - AÇAILÂNDIA Açailândia Cidelândia Itinga do Maranhão São Francisco do Brejão

- 2 secretários judiciais
- 2 assessores de juiz
- 4 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A



- 7 técnicos judiciários + 4 = 11
- 1 comissário da infância e juventude
- 6 auxiliares judiciários + 4 = 10

02 - BACABAL Bacabal Bom Lugar Conceição do Lago-Açu Lago Verde

- 5 secretários judiciais
- 5 assessores de juiz
- 1 secretário de distribuição
- 1 secretário da diretoria do fórum
- 10 oficiais de justiça
- 2 analistas judiciários A
- 2 analistas judiciários B ( um contador e um graduado em informática)
- 21 técnicos judiciários
- 2 comissários da infância e juventude
- 15 auxiliares judiciários
- 1 Telefonista

03 - BALSAS Balsas Fortaleza dos Nogueiras Nova Colinas

- 2 secretários judiciais
- 2 assessores de juiz
- 4 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 7 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 6 auxiliares judiciários

04 - CAXIAS Caxias Aldeias Altas São João do Soter

- 5 secretários judiciais
- 5 assessores de juiz
- 1 secretário de distribuição
- 1 secretário da diretoria do fórum
- 10 oficiais de justiça



- 2 analistas judiciários A
- 2 analistas judiciários B ( um contador e um graduado em informática)
- 21 técnicos judiciários
- 2 comissários da infância e juventude
- 15 auxiliares judiciários
- 1 Telefonista

# 05 - CHAPADINHA Chapadinha Mata Roma

- 2 secretários judiciais
- 2 assessores de juiz
- 4 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 7 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 6 auxiliares judiciários

#### 06 - CODÓ termo único

- 3 secretários judiciais
- 3 assessores de juiz
- 1 secretário de distribuição
- 6 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 13 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 9 auxiliares judiciários
- 1 Telefonista

# 07 - COROATÁ Coroatá Peritoró

- 2 secretários judiciais
- 2 assessores de juiz
- 4 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 7 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 6 auxiliares judiciários



08 - IMPERATRIZ
Imperatriz
Davinópolis
Governador Édison Lobão
São Pedro da Água Branca
Vila Nova dos Martírios

- 13 secretários judiciais
- 13 assessores de juiz
- 1 secretário da diretoria do fórum
- 1 secretário de distribuição
- 1 secretário da contadoria
- 1 secretário do depósito
- 26 oficiais de justiça
- 6 analistas judiciários A
- 6 analistas judiciários B ( um médico; um contador; dois graduados em informática; um administrador e um psicólogo)
- 5 analistas judiciários C (dois assistentes sociais; dois bibliotecários e um enfermeiro).
- 52 técnicos judiciários + 8 = 60
- 6 comissários da infância e juventude
- 39 auxiliares judiciários + 8 = 47
- 3 Telefonistas

#### 09 - ITAPECURU MIRIM Itapecuru Mirim Miranda do Norte

- 3 secretários judiciais
- 3 assessores de juiz
- 1 secretário de distribuição
- 6 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 13 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 9 auxiliares judiciários
- 1 telefonista

# 10 - PEDREIRAS Pedreiras Lima Campos Trizidela do Vale

3 secretários judiciais



- 3 assessores de juiz
- 1 secretário de distribuição
- 6 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 13 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 9 auxiliares judiciários
- 1 telefonista

# 11 - PINHEIRO Pinheiro Pedro do Rosário Presidente Sarney

- 2 secretários judiciais
- 2 assessores de juiz
- 4 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 7 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 6 auxiliares judiciários

# 12 - SANTA INÊS Santa Inês Bela Vista do Maranhão Igarapé do Meio

- 4 secretários judiciais
- 4 assessores de juiz
- 1 secretário de distribuição
- 8 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A
- 16 técnicos judiciários
- 1 comissário da infância e juventude
- 12 auxiliares judiciários
- 1 telefonista

# 13 - TIMON termo único

- 4 secretários judiciais
- 4 assessores de juiz
- 1 secretário de distribuição
- 8 oficiais de justiça
- 1 analista judiciário A



- 16 técnicos judiciários + 3 = 19
- 1 comissário da infância e juventude
- 12 auxiliares judiciários + 3 = 15
- 1 Telefonista

# 1 COMARCA DE QUARTA ENTRÂNCIA COM 39 VARAS, 15 JUIZADOS ESPECIAIS; 1 TURMA RECURSAL E 72 JUÍZES DE DIREITO

#### Cargos criados:

de secretário judicial 62 72 de assessor de juiz de secretário da diretoria do fórum 01 60 de analista judiciário A (privativo de bacharel em direito) 20 de analista judiciário B (3 administradores; 7 graduados em informática; 2 contadores; 3 médicos; 2 odontólogos; e 3 psicólogos) 15 de analista judiciário C (4 assistentes sociais - 3 bibliotecários - 2 biólogos - 3 enfermeiros - 2 pedagogos – 1 bioquímico) de oficial de justiça 118 de técnico judiciário B 200 de comissário de menores 25 de auxiliar judiciário 150 de telefonista 5